


**VETO** TOTAL REJEITADO  
- Prazo: 45 dias  
VENCÍVEL EM 17 / 06 / 85  
  
Diretor Legislativo  
Em 03 de Maio de 1985

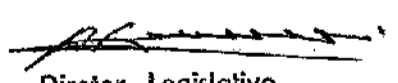


# Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: ARI CASTRO NUNES FILHO

PROJETO DE LEI N.º 4020

Assunto: Altera a Lei 2.637, para isentar do ônus da Zona Azul o veículo estacionado junto à residência do seu proprietário.

Autógrafo N.º 2.942/85  
LEI N.º 2.844, DE 29/05/85  
Arquive-se.  
  
Diretor Legislativo  
25 / 09 / 1986

Clas.

Proc. N.º 15803

PUBLICADO em 7/12/84

Fls. 2  
Proc. 15803  
A



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Apresentado à Mesa  
Sala das Sessões em 4/12/84  
*[Signature]*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO DE LEI  
015803 28/11/84

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO  
Sala das Sessões, em 02/04/85  
*[Signature]*  
Presidente

PROJETO DE LEI 4020

Altera a Lei 2.637, para isentar do ônus da Zona Azul o veículo estacionado junto à residência do seu proprietário.

Art. 1º A Lei 2.637, de 4 de julho de 1983, passa a vigorar com a seguinte modificação:

*Art. 2º (...)*  
*§ 2º - Entenda-se*  
"Art. 4º (...)  
(...)"

"§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

- a) ao táxi estacionado no seu ponto;
- b) ao veículo estacionado para carga e descarga no horário regular;
- c) *à partir da 2* ao veículo estacionado junto à residência do seu proprietário e identificado por cartão especial expedido pelo órgão competente."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 28.11.84

*[Signature]*  
ART. CASTRO NUNES FILHO



PL 4020 , fls. 2

Justificativa

A delimitação da Zona Azul abrange a frente da residência de numerosos proprietários de veículos, que ali evidentemente os estacionam.

Tratando-se, neste caso, da frente das suas próprias casas, é justo que tais cidadãos não sejam onerados com a tarifa da Zona Azul - providência que ora proponho através deste projeto de lei, que prevê ainda identificação do veículo mediante cartão especial.

  
ABEL CASTRO NUNES FILHO

az

LEI Nº 2637  
DE 04 DE JULHO DE 1983

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 14 de junho de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - São criadas, nas vias e logradouros de uso do solo público, áreas denominadas "Zona Azul", para estacionamento de veículos automotores.

Art. 2º - As vias e logradouros públicos incluídos na "Zona Azul", são considerados áreas especiais de estacionamento, e delas o Município auferirá tarifas pelo seu uso.

§ 1º - Na área delimitada pelo sistema implantado na "Zona Azul" o uso do solo público obedece a tarifa específica e se fará nos dias e horários fixados em placas de sinalização próprias, conforme expressa o critério de horários e tarifas no art. 3º desta Lei, considerando-se infração o não pagamento da respectiva tarifa.

§ 2º - o período máximo de estacionamento contínuo será de 2 (duas) horas, vedada a sua prorrogação.

§ 3º - o veículo que exceder o período de estacionamento contínuo estabelecido no parágrafo anterior ou se o proprietário ou preposto deixar de pagar a tarifa fixada no art. 3º e no seu parágrafo único, será considerado como "veículo estacionado em local proibido", e, pela infração, serão aplicadas as penalidades previstas nesta Lei, concomitantemente com o disposto nos arts. 104 e 110 da Lei Federal 5108, de 21 de setembro de 1966.

Art. 3º - O estacionamento de veículos permitido pelo art. 1º será regulamentado por decreto do Executivo, que determinará a forma do registro de tempo de duração do estacionamento, fiscalização, pagamento da tarifa e a respectiva demarcação das vias e logradouros públicos para implantação da "Zona Azul".

Parágrafo único - Para manter o equilíbrio econômico e financeiro do serviço, o Executivo baixará decretos para ajustar o preço da tarifa.

Art. 4º - O estacionamento da "Zona Azul" será obrigatoriamente pago no período compreendido entre 8 e 18 horas, de segunda-feira a sexta-feira, e entre 8 e 12 horas, aos sábados.

§ 1º - Nos domingos e feriados, a utilização do solo público em vias e logradouros não será paga.

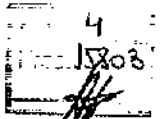
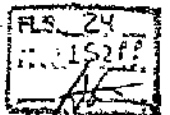
§ 2º - O dispositivo deste artigo não será aplicado aos motoristas e prepostos nos seus respectivos pontos de táxi, nem quanto a horários de carga e descarga, previstos pela legislação vigente.

Art. 5º - A infringência desta Lei responsabilizará o proprietário ou preposto do veículo ao pagamento da multa correspondente a 20% (vinte por cento) da unidade fiscal vigente no Município à época da infração.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e três.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 03 de dezembro de 19 84

[Assinatura]  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 03 de dezembro de 19 84.

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

[Assinatura]  
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.370

PROJETO DE LEI Nº 4.020

PROC. Nº 15.803

De autoria do nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar a Lei 2.637, para isentar do ônus da Zona Azul o veículo estacionado junto à residência do seu proprietário.


A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei importa necessariamente em diminuição da receita, pois visa beneficiar o proprietário de veículo estacionado junto à sua residência, desobrigando-o do pagamento da tarifa da Zona Azul.
2. Diante disso, a proposição fere o art. 27, § 1º, nº 3, da Lei Orgânica dos Municípios, que reserva ao Prefeito a iniciativa exclusiva dos projetos de lei que importem em diminuição da receita. Conseqüentemente, o presente projeto de lei é ilegal, quanto à iniciativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento.
4. Quorum: maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 11 de fevereiro de 1985.

  
Dr. AGUINALDO DE BASTOS,  
Assessor Jurídico.



Câmara Municipal de Jundiá - REPROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 15 de fev de 19 85

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a  
Presidência,

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

À Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 20 de fev de 19 85

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 20 de fev de 19 85

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Felipe Luiz

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 27 de fev de 19 85

*[Signature]*  
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 15.803

PROJETO DE LEI Nº 4.020, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que altera a Lei 2.637, para isentar do ônus da Zona Azul o veículo estacionado junto à residência do seu proprietário.

PARECER Nº 1.775

A propositura se assenta com justiça no objetivo principal que toca sua finalidade.


Realmente, o proprietário de residência, ao estacionar o seu veículo defronte a sua propriedade, deveria estar isento de pagamento da Zona Azul, isso por que já existem tributos municipais que incidem sobre seu imóvel e, fatalmente, o munícipe deve ir e vir de sua residência, no momento que lhe aprouver, sem que, para isso, seja coagido a pagar outras taxas ou impostos.

A matéria é de grande complexidade jurídica, mas tudo nos leva a crer que esta isenção faça justiça ao proprietário de imóvel referido no projeto.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 28.02.85.


  
ERCÍLIO CARPI,  
Relator

  
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

APROVADO EM 05-03-85

  
JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,  
Presidente.

  
JOSÉ RIVELLI

  
MIGUEL MUBADDA HADDAD  
contrário





CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 7/3/85, recebi da COMISSÃO DE  
Justiça e Redação

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO  
DE Finanças e Orçamento,  
em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden  
te, para apresentar parecer no prazo de       
dias.

AF  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Finanças e Orçamento

Ao Vereador Sr. ANTÔNIO CARLOS  
PEREIRA NETO  
para relatar no prazo de      dias.

      
Presidente  
7/3/85



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 15.803

PROJETO DE LEI Nº 4.020, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que altera a Lei 2.637, para isentar do ônus da Zona Azul o veículo estacionado junto à residência do seu proprietário.

PARECER Nº 1.818

Esta propositura cuida de um detalhe de real importância que não fôra cogitado até a presente data.

A nosso ver, é justa a pretensão do autor, pois ao proprietário de veículo estacionado junto a sua residência não há porque exigir-se o pagamento da Zona Azul.

Avançando na análise, o pagamento mencionado, no mínimo, estaria ocasionando uma bitributação municipal do IPTU e do Talão da Zona Azul.

O projeto é dos mais viáveis e, por isso, deve tramitar.

Favorável.

Sala das Comissões, 18.03.85


APROVADO EM 21-03-85

  
ANTONIO FERNANDES PANIZZA  
Presidente

LÁZARO ROSA

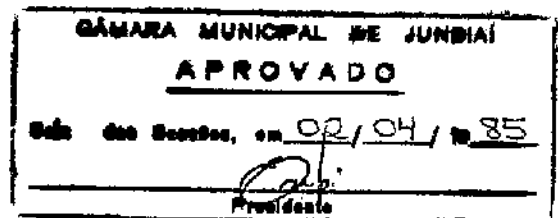
  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Relator

  
JORGE NASSIF HADDAD

  
PEDRO OSVALDO BEAGIM

ns



EMENDA Nº 1 ao PROJETO DE LEI Nº 4.020

Acrescente-se onde couber:

Art. 2.º (...)  
(...)

"§ 2.º O estacionamento permitido da Zona Azul passará a ter dois horários: uma e duas horas. Para o...

"Parágrafo único - para o estacionamento de uma hora será utilizada nova cor de cartão."

Sala das Sessões, 21.03.85

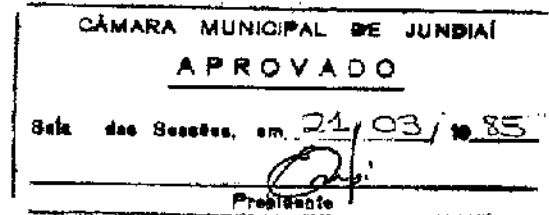
LÁZARO ROSA

\* ns



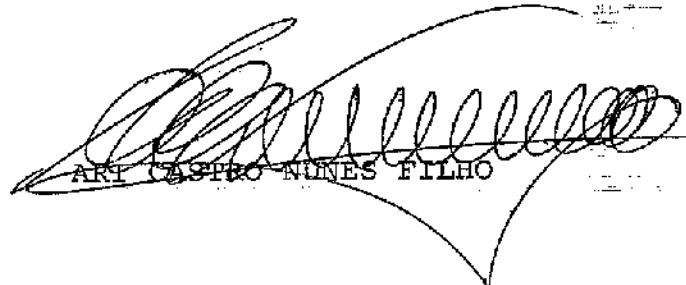
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.136

ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 02.04.85, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.020, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que altera a Lei 2.637, para isentar do ônus da Zona Azul o veículo estacionado junto à residência do seu proprietário.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, o ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 02.04.85, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.020, de minha autoria, que figura na Ordem do Dia da presente Sessão Extraordinária.

Sala das Sessões, 21.03.85



ARI CASTRO NUNES FILHO

\*  
ns



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APROVADO  
Sala das Sessões, em 02/04/85  
*[Signature]*  
Prefeito

EMENDA Nº 02 ao PROJETO DE LEI Nº 4.020

Nova redação à letra "c" do § 2º do art. 4º, constante do art. 1º:

*as residências existentes*  
"c) *da* defronte à garagem da residência de seu proprietário, exceto em residências com mais de 1 (um) pavimento."

Sala das Sessões, 02.04.85

*[Handwritten signatures and initials]*  
ARI CASTRO NUNES FILHO

ns



PUBLICADO  
em 16/04/85

Proc. nº 15.803.

AUTÓGRAFO Nº 2.942

(Projeto de Lei nº 4.020)

Altera a Lei 2.637, para modificar o período de estacionamento na Zona Azul e isentar de ônus o veículo estacionado defronte da garagem da residência do seu proprietário.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º A Lei 2.637, de 4 de julho de 1983, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 2º (...)

(...)

"§ 2º O estacionamento permitido da Zona Azul passará a ter dois horários: uma e duas horas. Para o estacionamento de uma hora será utilizada nova cor de cartão.

"Art. 4º (...)

(...)

"§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

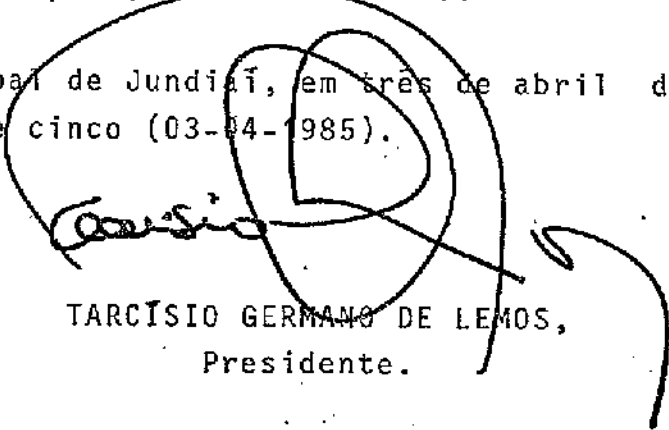
- a) ao táxi estacionado no seu ponto;
- b) ao veículo estacionado para carga e descarga no horário regular;
- c) ao veículo estacionado defronte da garagem da residência de seu proprietário, exceto residências com mais de 1 (um) pavimento."



PL 4020 - fls. 02.

Art. 29 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em três de abril de mil novecentos e oitenta e cinco (03-04-1985).

  
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,  
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fis. 16  
Proc. 15803

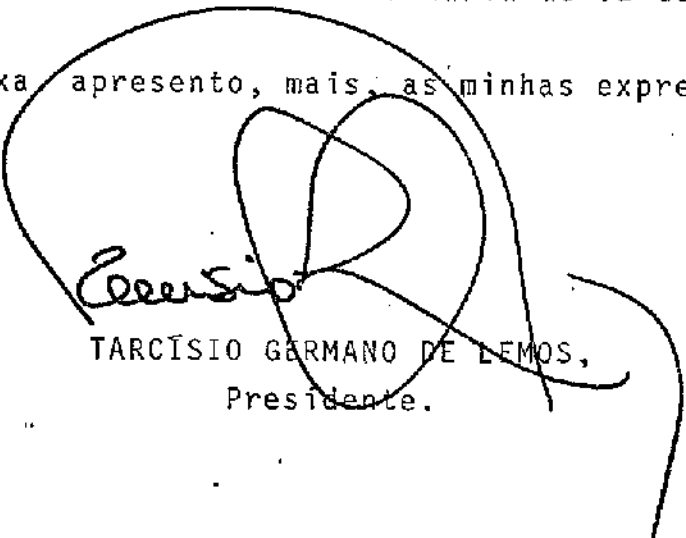
Of. PM.04-85-03.  
Proc. nº 15.803.

Em 03 de abril de 1.985.

Exmo. Sr:  
Dr. André Benassi,  
DD. Prefeito do Município de  
Jundiaí.

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 2.942 do PROJETO DE LEI Nº 4.020, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária de 02 do corrente mês.

A V.Exa apresento, mais, as minhas expressões de estima e apreço.

  
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,  
Presidente.





PROJETO DE LEI Nº 4.020

- AUTÓGRAFO Nº 2.942

PROCESSO Nº 15.803

OFÍCIO P.M. Nº PM.04-85-03.

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 10/04/85.

ASSINATURA: Paula

RECEBEDOR - NOME: Paula Pierina de Sotelo Bonin

EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANÇÃO/ VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 03/05/85.

Manfredi

AUXILIAR TÉCNICO.



**PUBLICADO**  
em 10/05/85

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 1R  
Proc. 13322

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROTÓCOLO DATA  
015908 - 3MAI85  
CLASSIF.

GP.L. nº 229/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
VET. REJEITADO  
votos contrários 14 votos favoráveis 2  
Presidente  
28/5/85

Jundiá, 03 de maio de 1985.

Junte-se. ao Assessor Jurídico.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE  
03.05.85

Visa o presente comunicar a V.Exa. e aos Nobres Edis que apoiado nos termos do artigo 39, III e 30 § 1º da Lei Orgânica dos Municípios - Decreto Lei Complementar/nº 9, de 31 de dezembro de 1969, estamos vetando totalmente o projeto de lei nº 4.020, aprovado em 03 de abril de 1985 por / essa Colenda Casa de Leis, por considerá-lo ilegal conforme os motivos de fato e direito adiante mencionados.

O projeto de lei ora vetado objeti-  
va a alteração da Lei 2.637/83 para modificar o período de esta-  
cionamento na Zona Azul e isentar de ônus o veículo estacionado  
defronte da garagem da residência do seu proprietário.

Note-se, na presente propositura ,  
a ilegalidade atingindo o artigo 27, § 1º, item 3 e § 3º da /  
L.O.M., ou seja quanto a iniciativa exclusiva do Poder Executi-  
vo, bem como quanto as limitações legais ao poder de emendas /  
eis que dispõe o parágrafo terceiro do artigo 27 da L.O.M.:

"§ 3º - Nos projetos oriundos da competência exclusiva do

À

Sua Excelência, o Senhor

Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



GP.L. nº 229/85

fls. - 02 -

Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa / prevista, nem os que alterem a criação de cargos."

Além do mais, saliente-se que a disposição emanada do § 2º do projeto de lei torna-se inócua, eis que o período de estacionamento de uma hora nele referido, está compreendido nos termos do artigo 2º § 2º da Lei 2637/83:

"§ 2º - O período máximo de estacionamento contínuo será / de 2 (duas) horas vedada a sua prorrogação.

Deste modo, o período de uma hora está delimitado naquele determinado pelo diploma legal retro- / -citado.

Assim, evidencia-se que as dis / posições constantes das emendas afrontam o artigo 27, § 1º, item 3 e § 3º da Lei Orgânica dos Municípios, eis que as hipóteses aventadas virão certamente ocasionar maiores ônus aos cofres Municipais, sendo, pois, contrário do interesse público.

Pelo exposto, acreditamos que os / Nobres Edis manterão o veto total, ora apostado.

Na oportunidade, reiteramos a / V.Exa., os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal



Proc. nº 15.803.

AUTÓGRAFO Nº 2.942

(Projeto de Lei nº 4.020)

Altera a Lei 2.637, para modificar o período de estacionamento na Zona Azul e isentar de ônus o veículo estacionado defronte da garagem da residência do seu proprietário.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º A Lei 2.637, de 4 de julho de 1983, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 2º (...)

(...)

"§ 2º O estacionamento permitido da Zona Azul passará a ter dois horários: uma e duas horas. Para o estacionamento de uma hora será utilizada nova cor de cartão.

"Art. 4º (...)

(...)

"§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

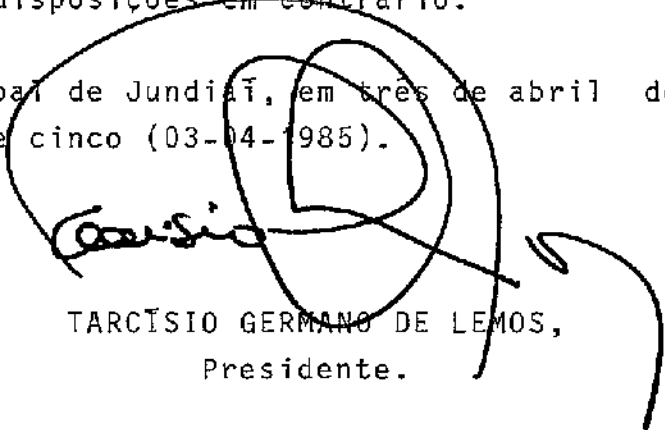
- a) ao táxi estacionado no seu ponto;
- b) ao veículo estacionado para carga e descarga no horário regular;
- c) ao veículo estacionado defronte da garagem da residência de seu proprietário, exceto residências com mais de 1 (um) pavimento."



PL 4020 - fls. 02.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em três de abril de mil novecentos e oitenta e cinco (03-04-1985).



Tarcísio

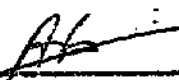
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,  
Presidente.



**CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI**  
Diretoria Legislativa

Aos 07 de 05 de 19 75

encaminho a Assessoria Jurídica,



\_\_\_\_\_  
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.458


VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.020

PROC. Nº 15.803

1. O chefe do Executivo vetou totalmente o Projeto de Lei nº 4.020, por considerá-lo ilegal, conforme razões de fls. 18/19.
2. O veto foi apostado e comunicado no prazo legal.
3. Com a devida vênia, subscrevemos as referidas razões, que se harmonizam com nosso parecer de fls. 6.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras comissões (R.I., art. 247, § 1º).
5. A Câmara deverá apreciar o veto dentro de 45 dias, contados do seu recebimento, considerando-se aprovada a matéria vetada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos seus membros, em votação pública. Se não for apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara (L.O.M., art. 30, § 3º).

S.m.e.


Jundiaí, 09 de maio de 1985.

  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
DIRETORIA LEGISLATIVA

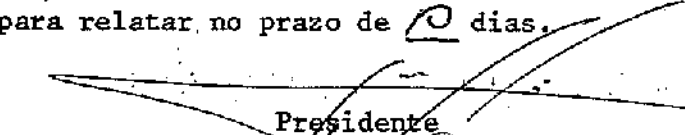
Aos 15/5/85, recebi da A.J. e encaminho ao  
Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

  
Diretor Legislativo  
15/5/85

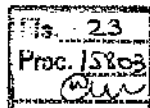
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Luiz Antonio  
Mariani

para relatar no prazo de 0 dias.

  
Presidente  
15/5/85





Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
94 Or	4-1	VQ			28-5-5

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
= Parecer ao veto ao Projeto de lei n.4.020

O SR. ERCILIO CARPI - Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, o veto total ao Projeto de lei n.4.020, de autoria do vereador Dr Ari Castro Nunes Filho, onde s. exa. regulamenta as zonas de estacionamentos defronte à residencias dos proprietarios dos veiculos para que tenham livre estacionamento defronte ao abrigo do seu veiculo, foi vetado por s. exa., o sr. Prefeito e este relator, já durante a tramitação deste projeto de lei nesta Casa, teve a oportunidade de dar seu parecer favoravel, quando, digo, quanto ao seu aspecto legal e não seria agora, após o sr. Prefeito vetá-lo, que nos mudaríamos o nosso posicionamento.

Achamos que, no aspecto legal o veto é descabivel e o parecer do relator é pela rejeição do veto, pedindo a v. exa, sr. Presidente, consultasse os demais membros desta Comissão.

OoO

acompanham o parecer os srs. vereadores: - José Geraldo Martins da Silva - José Aparecido Marcussi - José Rivalli - Miguel Moubaddá Raddad .-

OoO

TGL) O SR. PRESIDENTE - Aprovado está o parecer.

\*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

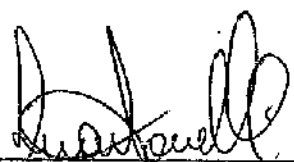
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

94.<sup>o</sup> SESSÃO Ordinária

	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI N°.....	_____
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°.....	_____
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°..	_____
	VETO AO PROJETO DE LEI N°.....	4000
	MOÇÃO N°.....	_____
	SUBSTITUTIVO N°.....	_____
	EMENDA N°.....	_____
	REQUERIMENTO N°.....	_____

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....			/
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....			/
3- Antonio Fernandes Panizza.....			/
4- Ari Castro Nunes Filho.....			/
5- Carlos Alberto Yamonti.....	Ausente		
6- Erazê Martinho.....	Ausente		
7- Ercílio Carpi.....			/
8- Felisberto Negri Neto.....		/	
9- Francisco José Carbonari.....			/
10- Jorge Nassif Haddad.....			/
11- José Aparecido Marcussi.....			/
12- José Crupe.....			/
13- José Geraldo Martins da Silva.....			/
14- José Rivelli.....			/
15- Lázaro Rosa.....	Ausente		
16- Miguel Moubadda Haddad.....			/
17- Pedro Osvaldo Beagim.....			/
18- Rolando Giarolla.....			/
19- Tarcísio Germano de Lemos.....		/	
TOTAL	03	02	14

Sala das Sessões, em 28/05/85

  
1º Secretário.

  
Presidente.  
  
2º Secretário.



LEI Nº 2.844 - DE 29 DE MAIO DE 1.985

*Altera a Lei 2.637, para modificar o período de estacionamento na Zona Azul e isentar de ônus o veículo - estacionado defronte da garagem da residência do seu proprietário.*

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:-

Art. 1º A Lei 2.637, de 4 de julho de 1983, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 2º (...)

(...)

"§ 2º O estacionamento permitido da Zona Azul passará a ter dois horários: uma e duas horas. Para o estacionamento de uma hora será utilizada nova cor de cartão.

"Art. 4º (...)

(...)

"§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

- a) ao táxi estacionado no seu ponto;
- b) ao veículo estacionado para carga e descarga no horário regular;
- c) ao veículo estacionado defronte da garagem da residência de seu proprietário, exceto residências com mais de 1 (um) pavimento."

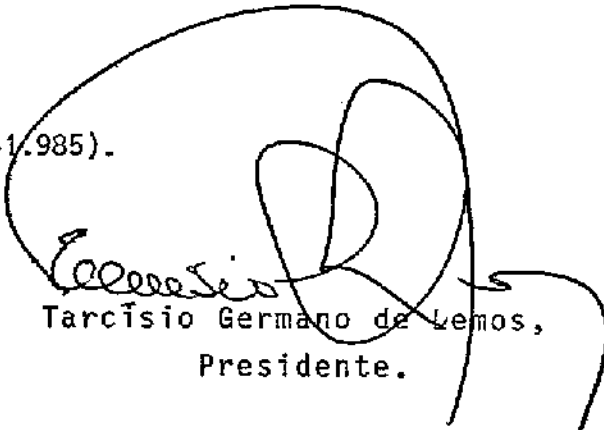
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de maio de mil




Lei nº 2844 - fls. 02.

novecentos e oitenta e cinco (29-05-1.985).



Tarcísio Germano de Lemos,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de maio de mil novecentos e oitenta e cinco - (29-05-1985).



p/ Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,  
Diretor Legislativo.



Df.PM.05-85-33.  
Proc. nº 15.803.

Em 29 de maio de 1.985.

Exmo. Sr.  
Dr. André Benassi,  
DD. Prefeito do Município de  
Jundiaí.

Venho informá-lo de que o VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 4.020, objeto de seu ofício GP.L. nº 229/85, foi REJEITADO por este Legislativo, na Sessão Ordinária realizada no dia 28 do corrente mês, sendo a LEI PROMULGADA PELA CÂMARA, sob nº 2.844, da qual segue a cópia anexa.

Valho-me deste ensejo para expressar a V.Exa. meus protestos de respeito e estima.



Tarcísio Germano de Lemos,  
Presidente.

28  
15803  
Alu

IOM 21.06.85

**LEI Nº 2.844 DE 29 DE MAIO DE 1985**

Altera a Lei 2.637, para modificar o período de estacionamento na Zona Azul e isentar de ônus o veículo estacionado defronte da garagem da residência do seu proprietário.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 1º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:

Art. 1º — A Lei 2.637, de 4 de julho de 1983, passa a vigorar com a seguinte modificação:

Art. 2º — ( . . . )

§ 2º — O estacionamento permitido da Zona Azul passará a ter dois horários: uma e duas horas. Para o estacionamento de uma hora será utilizada nova cor de cartão.

Art. 4º — ( . . . )

§ 2º — O disposto neste artigo não se aplica:  
a) ao táxi estacionado no seu ponto;  
b) ao veículo estacionado para carga e descarga no horário regular;  
c) ao veículo estacionado defronte da garagem da residência de seu proprietário, exceto residências com mais de (11um) pavimento.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de maio de mil novecentos e oitenta e cinco. (29.05.1985).

Tarcísio Germano de Lemos,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de maio de mil novecentos e oitenta e cinco. (29.05.1985).

Dr. Archippo Fronzaçlia Júnior,  
Diretor Legislativo.

(Republicada em virtude de haver incorrecções na publicação de 06.05.1985).

(republicada em razão de haver sido truncada a publicação de 06.06.85).

**LEI N.º 2.844 — DE 29 DE MAIO DE 1.985.**  
Altera a Lei 2.637, para modificar o período de estacionamento na Zona Azul e isentar de ônus o veículo estacionado de frente da garagem da residência do seu proprietário.  
A Câmara Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, decretou e eu, **TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS**, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3.º e 5.º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:—  
Art. 1.º — A Lei 2.637, de 4 de julho de 1983, passa a vigorar com a seguinte modificação:  
"Art. 2.º (...)  
(...)  
"§ 2.º — O estacionamento permitido da Zona Azul passará a ter dois horários: uma e duas horas. Para o estacionamento de uma hora será utilizada nova cor de cartão.  
"Art. 4.º (...)  
(...)  
"§ 2.º — O disposto neste artigo não se aplica:  
a) ao táxi estacionado no seu ponto;  
b) ao veículo estacionado para carga e descarga no horário regular;  
c) ao veículo estacionado de frente da garagem da residência do seu proprietário, exceto residências com mais de 1 (um) pavimento."  
Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e nove de maio de mil novecentos e oitenta e cinco (29-05-1.985).  
**Tarcísio Germano de Lemos,**  
Presidente.  
Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e nove de maio de mil novecentos e oitenta e cinco (29-05-1.985).  
p/ Dr. Archippo Franzaglia Júnior,  
Diretor Legislativo.

## ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
28.11.84	Protocolo	
03.12.84	A.J.	
20.02.85	C.J.R.	
07.03.85	C.F.O.	
21.03.85	Regts 1136 - adiamento da apreciação deste projeto da S.O. de 2.4.85.	
02.04.85	Aprovado	
03.04.85	Autógrafos	
03.05.85	Voto total	
07.05.85	A.J.	
15.05.85	C.J.R.	
28.05.85	Rejetado o Voto Total	
29.05.85	Lei Promulgada pela Câmara	
21.06.85	Publicada 05.06.85. Publ. J.S.	
25.05.85	Requimentos. <i>A</i>	

### "OBSERVAÇÕES"

*Comissões: C.J.R. C.F.O. Gravado em 08/5/1985*  
*Quorum: - M. Simples - A Exp. em 08/1/1985*

*Voto - Prazo 14/6/85. - Sessões 28/5 - 4/6 e 11/6/85*

### ANEXOS

*fls. 1/7. 20.2.85. *A* fl. 8/22. 15.5.85. *A*. fls. 23/28. 18.08.86 *A**  
*fls. 29. 12.09.86 *A**

AUTUADO EM 28.11.84

  
 Diretor Legislativo